Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 04/2019,
DE 30 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito do município de Paripiranga e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, o COMTUR, no âmbito do Município de Paripiranga, Estado da Bahia.

Art. 2° O COMTUR é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Turismo.

Art. 3° Compete ao COMTUR:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Turismo e a execução do Plano Municipal de Turismo;
II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Turismo;
III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

V – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VII - Apoiar, em nome do Município, a participação de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

VIII - Discutir pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

IX - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1° O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado ao final de cada mandato de seus membros.

§ 2° A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 3° Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4° O concelho de Turismo do Município de Paripiranga será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando o Poder Público Municipal:

a) 02 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de ONGs ligadas à espeleologia e exploração de cavernas;

b) 01 (um) representante das comunidades do leito do Rio Vaza-Barris no município;

c) 01 (um) representante da rede hoteleira municipal;

d) 01 (um) representante de movimentos esportivos/culturais do município;

e) 01 (um) representante do comércio local;

f) 01 (um) representante de instituições religiosa.

§ 1° Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas entidades representativas de cada setor ou escolhidos em reunião pública em caso de inexistência da entidade.

§ 2° O COMTUR será presidido pelo Diretor do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

§ 3° O Secretário Executivo do Conselho será escolhido entre seus membros em reunião convocada exclusivamente para esta finalidade.

Art. 5° Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

b) Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Representar o Conselho em suas relações externas;

d) Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

e) Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

f) Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

g) Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;

h) Distribuir, estudos, pareceres, relatos, sobre os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

i) Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do COMTUR;

j) Votar;

k) Em caso de empate em processos de votação do COMTUR, o presidente procederá ao voto de desempate;

Art. 6º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 7° Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

a) redigir as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) organizar relatórios e outros documentos relativos ao COMTUR;

c) auxiliar o presidente na condução das reuniões;

d) Expedir e receber Correspondência;

e) Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do COMTUR;

f) Votar e ser votado.

Art. 8° A atuação no COMTUR é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 9° As reuniões do COMTUR, serão realizadas ao menos uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10° O quórum para as reuniões será de 06 (cinco) membros.

Art. 11° Caberá ao COMTUR elaborar o seu regimento interno num prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2019.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **LEI Nº 04/2019, de 30 de Abril de 2019**, **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR no âmbito do Município de Paripiranga e dá outras providencias"** que após tramitação regular nessa Casa Legislativa, foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **09 (NOVE)** votos a favor em **23 de Abril 2019**, e em segunda discussão e votação foi aprovada por **08 (OITO)** votos na sessão realizada no dia **30 de Abril de 2019**, sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 07 Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019